



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Estado do Rio de Janeiro

Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 001 De 16 de Junho de 1992

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, Promulga a seguinte **EMENDA a Lei Orgânica Municipal**:

Artigo 1º O Inciso II e XV do Artigo 31 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 -.....

II – Ao Servidor Público Municipal fica garantido direito de afastar-se das suas funções, enquanto exercer qualquer atividade sindical, sem direito, contudo, a percepção de vencimentos e vantagens por todo período que permanecer de Licença;

XV – A Lei estabelecerá os prazos de prescrição administrativa para o ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário público, ressalvando as respectivas ações de ressarcimento.

Art. 2º - "Ficam alterados o Artigo 57 e respectivas alíneas incluídos os § § 1º e 2º, na seguinte forma:

Art. 57 – A remuneração mensal do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, será fixada e aprovada pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais a vigorará para a próxima Legislatura, sob a forma de Resolução específica, obedecidos os seguintes critérios:

- a) – O subsídio mensal do Prefeito não poderá ser superior a 1.0% (Hum por cento) da Receita Orçamentária efetivamente realizada pelo Município, no mês da competência do pagamento;
- b) – A título de Representação o Prefeito fará jus ao recebimento de 2/3 (dois terço) no valor de seu subsídio mensal;
- c) – Para a atual Legislatura a Remuneração do Prefeito deverá ser calculada na forma das Alíneas "a", e "b" deste artigo;
- d) – O Vice-Prefeito fará jus ao recebimento do valor equivalente a 2/3 (dois terço) do subsídio do Prefeito;
- e) – O subsídio mensal do Vereador será igual ao valor do resultado da divisão do valor de 5% (cinco por cento) da receita Orçamentária efetivamente realizada pelo Município no mês de competência do pagamento, pelo número total de Vereadores que compõem a Câmara na Legislatura a que se refere, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 01 de 31 de Março de 1992.
- f) O Presidente da Câmara, fará jus à percepção mensal de 2/3 (dois terços) do seu subsídio mensal, a título de Representação.

§ 1º - É facultado ao Vereador ou ao Prefeito que considerar excessiva a remuneração fixada nos termos deste artigo, dela declinar no todo ou em parte, permitindo-se-lhe, inclusive, destinar a parte recusada a qualquer entidade com sede no Município de Cachoeiras de Macacu que julgue merecedora de recebê-la.

§ 2º - Manifestada a recusa, esta prevalecerá até ao fim do mandato.

Art. 3º - Fica acrescentado no Artigo 95 inciso XV, conforme o descrito a seguir:

Art.95 -.....

XV – Fixar o número de Vereadores para a próxima Legislatura, 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

- | | |
|--|-------------|
| a) – Até 15.000 habitantes | 09 cadeiras |
| b) – de 15.001 a 30.000 habitantes | 11 cadeiras |
| c) – de 30.001 a 60.000 habitantes | 13 cadeiras |
| d) – de 60.001 a 120.000 habitantes | 15 cadeiras |
| e) – de 120.001 a 240.000 habitantes | 17 cadeiras |
| f) – de 240.001 a 480.000 habitantes | 19 cadeiras |
| g) – de 480.001 a 1.000.000 habitantes | 21 cadeiras |



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu **Estado do Rio de Janeiro**

Art. 4º - O Artigo 285 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.285 – Ao Município competirá a fiscalização da remoção de órgãos, tecidos e substancias para fins de transplante, pesquisas e tratamento, sendo vedada a comercialização, conforme o disposto na Constituição Federal".

Art. 5º - O Artigo 4º do ADCT passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - O Município organizará, mediante Lei, o Quadro dos seus servidores, com Estatuto, e Plano de Cargos e Salários, cujo o regime jurídico assegurará salário compatível com a função exercida, garantindo-se suas atualizações através de Lei Municipal".

Art. 6º - Ficam revogado o Parágrafo Único do Artigo 88, o Parágrafo Único do Artigo 114, o Artigo 152, os § § 1º e 3º do Artigo 165, o Inciso IV do Artigo 214, o Artigo 304 §§ 1º e 2º, o Inciso I e alíneas. O Artigo 6º do ADCT e o Artigo 8º e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 16 de Junho de 1992

Acimar Braga Campos
= Presidente =

Demilson Antônio Ribeiro Monteiro
= 1º Secretário

Eliana dos Reis Peron
= 2º Secretário =